PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13.610 — LEME — ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.142, DE 4/12/1972-

-Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Leme, para o exercício de 1973.-

---oOo---

O Coronel Aldo Campanhã, Interventor Federal em Leme, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 ' c/c artigo 13, item IV, da Constituição Federal, 79 e 80 da Constituição Estadual e 83 da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Leme para o exercício financeiro de 1.973, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em cinco milhões e trezentos mil cruzeiros(Cr$5.300.000,00).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e de acôrdo com o seguinte desdobramento:-

I - Receitas Correntes		
Receita Tributária	1.860,000,00	
Receita Patrimonial	2.000,00	
Transferências Correntes	2.715.000,00	
Receitas Diversas	318.000,00	4.895.000,00
II - Receita DE Capital		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	5.000,00	
Transferência de Capital	400.000,00	405.000,00
		5.300.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do quadro analítico anexo, conforme desdobramento por funções:

0 - Govêrno e Administração Geral	Cr$	804.177,43
4 - Viação, Transporte e Comunicação		814.986,32
6 - Educação e Cultura		869.274,26
7 - Saúde		20.000,00
8 - Bem Estar Social		583.600,00
9 - Serviços Urbanos		2.207.961,99
		5.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13.610 — LEME — ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acôrdo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, mediante Decreto, poderá reajustar a programação, criar ou extinguir projetos, assim como atividades, pela transferência ou anulação total ou parcial de recursos discriminados nos quadros anexos ou através de créditos suplementares abertos na forma do artigo 5º desta lei, combinado com o artigo 43 da Lei 4.320 de 17/03/72.

Artigo 5º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a abrir mediante Decreto, créditos suplementares até 30% (trinta por cento) da Receita Tributária estimada, nos termos do disposto nos artigos 7º e 43 da citada Lei 4.320.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal aprovará, mediante Decreto, até 31 de dezembro do corrente ano, quadros de detalhamento dos Projetos e atividades integrantes da presente lei.

Artigo 7º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de dezembro de 1972.

Cel Aldo Campanhã
Interventor Federal

Publicada no Gabinete do Interventor Federal em 5 de dezembro de 1972.

Cel Evandro Francisco Martins
Chefe do Gabinete

EFM/mit